

Câmara Municipal de Pedra Branca
APROVADO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM PMPB/GP/Nº 004 / 26

Em, 19/fev/2026

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para conhecimento de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, Projeto de Lei dispendo sobre a atualização de vencimento dos funcionários públicos, integrantes do quadro do Magistério Municipal.

Esclarece a Vossa Excelência que somente nesta oportunidade está-se encaminhando para conhecimento dessa Augusta Casa Legislativa, tendo em vista o retardamento da decisão por parte do Governo Federal relacionado ao valor do Piso Nacional Salarial do Magistério Público, somente advindo por força da medida provisória e posteriormente publicado o valor mediante portaria do Ministério da Educação. Esclarecendo que foi aplicado o percentual de 5,4% sobre o valor do vencimento básico atribuído a cada ocupante de cargo integrante da estrutura do Magistério Público Municipal.

Nesta oportunidade, estamos encaminhando também, no bojo do mesmo projeto de lei, a alteração da estrutura administrativa do Poder Executivo. A Secretaria de Cultura e Esportes, passa a ser denominada de Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo – SECET. Antes, existia apenas uma diretoria, integrante da estrutura da Secretaria Chefe de Gabinete do Executivo. Com essa alteração aqui proposta, a área de turismo terá uma atribuição a nível de secretaria, hierarquicamente a nível de primeiro escalão da estrutura administrativa do Poder Executivo. Vale ressaltar que, não está sendo criado nenhum cargo. Os cargos de Diretor de Turismo e de Coordenador de Turismo que integram a estrutura da Chefia de Gabinete, passam a integrar a estrutura da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, obviamente com as suas respectivas atribuições previstas na norma legal mencionada e no Decreto nº 04/2017, de maneira que não está-se onerando em nenhum aspecto o orçamento municipal, está-se procedendo remanejamentos.

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Excelência protestos de elevada estima e apreço, esperando seja a presente proposição acolhida, em caráter de urgência.


Allison Vitor Bastos de Sousa
PREFEITO

Exm. Sr.
Vereador Eliton Teotonio Maia
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

ESTADO DA PARAÍBA
Município de Pedra Branca
Câmara Municipal - CNPJ 24.233.173/0001-18
23/02/2026
Emanuel Epaminondas Pereira - 705.460.174-28


Elton Suelômia Maia
Damião Renato Lopes de
21/01/2026



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei Nº 05 / 2026

Dispõe sobre atualização de
vencimento da classe do magistério, altera
órgão da estrutura administrativa, e dá
providências correlatas

Art. 1º - Fica concedida atualização monetária calculada sobre o vencimento dos funcionários públicos municipais, ocupantes de cargos de provimento efetivo, integrantes da classe do Magistério Público, observando-se as tabelas dos anexos que são partes integrantes desta.

§ 1º - Para atender à exigência ínsita pelo *caput* deste artigo, a Administração Municipal observará ao estabelecido na Medida Provisória nº 1.334, de 21/jan/2026 que altera dispositivo da Lei Federal nº 11.738/2008, c/c o conteúdo previsto pela Portaria MEC nº 82, de 29/jan/2026 que dispõe sobre o valor do Piso Salarial Nacional para o Magistério.

§ 2º - Considerando-se a previsão contida pelas normas legal e regulamentar mencionadas pelo parágrafo precedente, aplica-se a atualização monetária, aos cargos de função gratificada, observando-se aos seguintes valores:

- I - Diretor Escolar porte III, DE-III = R\$ 4.502,00
- II - Diretor Adjunto, DA = R\$ 3.865,00

Art. 2º - A Secretaria de Cultura e Esportes – SECES com denominação prevista pelo art. 1º da Lei nº 478/2014, passa a denomina-se de SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO – SECET.

§ 1º - O art. 13, *caput*, da Lei nº 478/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 - A SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO - SECET, tem por finalidade:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Gabinete do Prefeito

Cont. P.L. 126

§ 2º - Ao art. 13 da Lei nº 478/2014 serão acrescentados os seguintes incisos:

Art. 13 - ...

...
XII - divulgar o potencial turístico existente, destacando os recursos naturais e culturais como forma de lazer e de negócios, contribuindo dessa forma com o fortalecimento da economia, como fonte de emprego e renda para o município;

XIII - exercer as atribuições de planejamento, coordenação e controle dos programas e atividades relacionadas ao fomento à indústria, comércio e serviços, à difusão de tecnologia e informações de mercado e à integração econômica;

XIV - exercer as atribuições de planejamento, coordenação e controle dos programas e atividades relacionadas ao fomento do turismo e de promoção de eventos de natureza econômica

§ 3º - O parágrafo único do art. 13 da Lei nº 478/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

A SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO - SECET, compreende a seguinte estrutura

§ 4º - Ao parágrafo único do art. 13 da Lei 478/2014, ficam acrescentados os seguintes órgãos integrantes da estrutura da referida unidade administrativa:

Art. 13 - ...

...

Parágrafo único - ...

...

2. Diretoria de Apoio ao Turismo

2.1. Coordenadoria de Apoio ao Turismo

§ 5º - O inciso XII do art. 13 da Lei nº 478/2014 fica renumerado, passando a vigorar como sendo inciso XV, considerando-se as inclusões dos incisos previstos pelo § 2º deste artigo.

§ 6º - O inciso XXVIII do art. 4º da Lei nº 478/2014 fica renumerado, passando a vigorar como sendo o inciso XXV, e por conseguinte, ficam excluídos os incisos XXV, XXVI, e XXVII.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Gabinete do Prefeito

Cont. P L /26

§ 7º - Ficam excluídos do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 478/2014, os órgãos denominados de *Diretoria de Turismo* e de *Coordenadoria de Turismo*, considerando-se as inclusões dos mesmos ao parágrafo único do art. 13 da citada norma legal, e previsto pelo § 4º deste artigo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros, ao início do mês de janeiro deste ano.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 19 de fevereiro de 2026


Allison Victor Bastos de Sousa
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Gabinete do Prefeito

Cont. P L /26

Anexo Único
Tabela única
Cargos de provimento efetivo (Magistério)

| Simbolo | vencimento (R\$) |
|-----------------------------|--|
| Professor QPM-PR-1 | 25 H = 3.219,00 30 H = 3.865,00 35 H = 4.502,00 40 H = 5.148,00 |
| Professor QPM-PR-2 | 25 H = 3.748,00 30 H = 4.502,00 35 H = 5.247,00 40 H = 5.998,00 |
| Professor PM-PR-3 | 25 H = 3.748,00 30 H = 4.502,00 35 H = 5.247,00 40 H = 5.998,00 |
| Supervisor Escolar, SE-1 | 25 H = 3.748,00 30 H = 4.502,00 35 H = 5.247,00 40 H = 5.998,00 |
| Orientador Pedagógico, OP-1 | 25 H = 3.748,00 30 H = 4.502,00 35 H = 5.247,00 40 H = 5.998,00 |
| Pedagogo QPM-PR-3 | 25 H = 3.748,00 30 H = 4.502,00 35 H = 5.247,00 40 H = 5.998,00 |

Allison Victo Bastos de Sousa - Prefeito